

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE USSEIRA**

## **CAPÍTULO I**

### **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE USSEIRA**

#### **Artigo 1º (Natureza e âmbito do mandato)**

A Freguesia de Usseira, de acordo com legislação em vigor, tem como principal órgão deliberativo, a Assembleia de Freguesia, que representa a vontade popular dos cidadãos eleitores da Autarquia, eleitos no dia 11 de Outubro de 2009, para o cumprimento de mandato dirigido à salvaguarda dos interesses e à promoção do bem-estar da respectiva população.

1- A Assembleia de Freguesia de Usseira, presentemente composta por sete membros, eleitos por sufrágio Universal, directo e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.

2- O mandato dos membros da Assembleia da Freguesia inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos na eleição subsequente, como determina a Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica pela Lei 5/A-2002 de 11 de Janeiro sem prejuízo dos casos de cessão de mandato previstos na Lei e no presente Regimento.

3- Os poderes dos membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se acta da ocorrência.

#### **Artigo 2º (Fontes normativas)**

A constituição, a composição, as atribuições e a competência da Assembleia de Freguesia, são as fixadas e definidas pela lei vigente e por este Regimento.

#### **Artigo 3º (Funcionamento)**

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

**Artigo 4º**  
**(Competência da Assembleia de Freguesia)**

**1 – Compete à Assembleia de Freguesia:**

- a) - Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) - Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários;
- c) - Elaborar e aprovar o Regimento;
- d) - Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal desta;
- e) - Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações, relacionados sobre o bem-estar da população, o que pode ser requerido por qualquer membro desta Assembleia e em qualquer momento;
- f) - Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta de Freguesia;
- g) – Deliberar sobre recursos interpostos de folgas injustificadas aos seus membros;
- h) - Pronunciar-se e deliberar, por sua iniciativa ou da Junta de Freguesia, sobre os assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da autarquia e instituir oficialmente o Dia da Freguesia, tendo por base a proposta apresentada no preambulo, o dia 5 de Março, com a obrigatoriedade mínima de hastear nos locais de estilo as bandeiras Nacional e da Freguesia;
- i) – Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- j) – Apreciar a recusa por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta ou dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização.
- l) – Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob Jurisdição da Freguesia
- m) - Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta, acerca da actividade por si ou pela Junta, exercida no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve

ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da Sessão.

n) - Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.

o) - Exercer os demais poderes conferidos por lei.

p) – Estabelecer as normas gerais de administração do Património da Freguesia ou sob sua jurisdição.

q) – Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário.

r) – Discutir a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição. (Lei 24/98 de 26 de Maio)

s) – Aprovar referendos locais sob proposta de membros da Assembleia quer da Junta quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei.

t) – Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

**2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta ou pedido de autorização da Junta de Freguesia:**

a) - Aprovar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento, bem como as suas revisões;

b) – Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) – Autorizar a Junta a contribuir empréstimos de curto prazo e a proceder a abertura de crédito nos termos da lei.

d) – Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei.

e) – Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local cujo objecto se contenha nas atribuições da Freguesia.

f) - Aprovar o quadro de pessoal da Junta de Freguesia e fixar, nos termos da lei, o regime jurídico e a remuneração dos seus funcionários, considerando a estrutura e a organização dos órgãos e serviços autárquicos, como determina o decreto-lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, secção IV artigo 13º, artigo 14º e artigo 15º

- e) - Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- f) - Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com associações, entidades públicas ou privadas no âmbito das suas atribuições.
- g) - Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis de valor superior fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública.
- h) – Aprovar posturas e regulamentos.
- i) – Ratificar a aceitação da prática de actos de competência municipal, delegados na Junta.
- j) – Autorizar a concessão de apoio financeiro ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas.
- l) – Regulamentar a apascentação de gado na respectiva área geográfica.

3 – A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 deve consistir numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Junta de Freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), f) e i) do nº 2, bem como os documentos submetidos à apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte sugestões feitas pela Assembleia.

5 – A deliberação prevista na alínea n) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

## **CAPÍTULO II MEMBROS**

### **Artigo 5º (Duração do mandato)**

**1 – O período do mandato dos membros da Assembleia é de 4 anos.**

**2 – O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.**

**Artigo 6º**  
**(Suspensão do mandato)**

**1 – Determinam a suspensão do mandato:**

**a) - O deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente doença comprovada ou afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;**

**b) – A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei.**

**2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata á sua apresentação.**

**3 – Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia directamente eleitos são substituídos nos termos da do nº 1 do artigo 11º.**

**Artigo 7º**  
**(Ausência inferior a trinta dias)**

**1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a 30 dias.**

**2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.**

**Artigo 8º**  
**(Cessação da suspensão de mandato)**

**1 – A suspensão do mandato cessa, sem prejuízo do legalmente estabelecido, pela cessação do motivo que a tenha determinado.**

**2 – Quando o membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.**

**Artigo 9º**  
**(Renúncia ao mandato)**

**1 – Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.**

**2 – A renúncia torna-se efectiva desde a data de entrega da declaração ao Presidente, que deve reduzir a ocorrência a acta e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais do estilo.**

**3 – O renunciante é substituído nos termos do nº 1 do artigo 11º.**

**4 – Exercer os demais poderes conferidos por lei.**

### **Artigo 10º (Perda de mandato)**

**1 – Perdem o mandato os membros directamente eleitos que:**

**a)- Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição;**

**b) - Sem motivo justificado deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;**

**c) - Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;**

**d) - Se encontrem abrangidos pelo disposto no nº 2 do artigo 9º da Lei nº 87/89, de 09 de Setembro, ou pratiquem individualmente alguns dos actos previstos no artigo 13º da mesma lei;**

**e) - Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais, pela entidade tutelar.**

**2 – Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior a competência para decidir da perda de mandato cabe aos próprios órgãos autárquicos, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da acção inspectiva em que tal medida seja proposta.**

**3 – O Presidente da Mesa é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos**

relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

4 – A Assembleia delibera definitivamente sem debate, e por escrutínio secreto, sendo facultado ao interessado, se assim o desejar, usar do direito de palavra por tempo não superior a 10 minutos.

5 – Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o tribunal administrativo do círculo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação ou do conhecimento inicial da deliberação.

6 – A interposição do recurso determina a suspensão de executoriedade da deliberação recorrida.

7 – A decisão final de perda de mandato é tornada pública por meio de afixação de edital nos locais do estilo.

8 - Exercer os demais poderes conferidos por lei.

#### **Artigo 11º** (Preenchimento de vagas)

1 – Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia é substituído, se tiver sido eleito directamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao presidente da Câmara Municipal para que este marque, no prazo de 30 dias, novas eleições.

4 - Exercer os demais poderes conferidos por lei.

#### **Artigo 12º** (Deveres dos membros da Assembleia)

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) - Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;

- b) - Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;**
- c) - Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;**
- d) - Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;**
- e)- Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;**
- f) - Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;**
- g)- Comunicar à Mesa sempre que se retirem no decurso das reuniões;**
- h)- Abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria da Assembleia, definida pelo artigo 4º.**

**2 – A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de 10 dias, a contar da data da falta ou do termo do justo impedimento, sem prejuízo do disposto nos números 2 e seguintes do artigo 10º.**

### **Artigo 13º** **(Direitos dos membros da Assembleia)**

**Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse marcadamente da Freguesia:**

- a)- Usar a palavra nos termos do Regimento;**
- b)- Desempenhar funções específicas na Assembleia;**
- c) - Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;**
- d) - Apresentar requerimentos;**
- e) - Evocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;**
- f)- Propor, por escrito, alterações do Regimento;**
- g) - Propor por escrito, a constituição de comissões nos termos do artigo 56º;**
- h) - Propor, por escrito listas para a eleição da Mesa da Assembleia;**

i) - Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação da Junta de Freguesia;

j) - Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.

### **CAPÍTULO III AGRUPAMENTOS POLÍTICOS**

#### **Artigo 14º (Constituição)**

1 – Os membros da Assembleia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, consideram-se independentemente do seu número, constituídos em agrupamentos políticos.

2 – Os membros da Assembleia eleitos como independentes na lista de determinado partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores e que à data das candidaturas sejam filiados noutra partido podem constituir-se em agrupamento político ou integrarem--se no agrupamento político do seu partido, se este existir.

3 – Os membros da Assembleia eleitos por partido ou coligação de partidos que não pretendam integrar-se no respectivo agrupamento político ou tenham passado à situação de independentes, podem constituir-se em agrupamentos políticos de independentes.

4 – A constituição ou integração prevista nos números 2 e 3 anteriores efectua-se mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao Presidente da Assembleia.

5 - Cada agrupamento político indica ao presidente o seu representante e respectivo substituto.

#### **Artigo 15º (Organização)**

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

### **CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 16º (Composição da Mesa)**

**1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º e um 2º secretários e é eleita pelo período do mandato.**

**2 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.**

**3 – Na sua falta ou impedimento, qualquer dos secretários é substituído pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.**

**4 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma mesa “ad hoc” para presidir a essa reunião.**

#### **Artigo 17º (Eleição da Mesa)**

**1 – A Mesa da Assembleia è eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.**

**2 – A eleição realiza-se por escrutínio secreto.**

#### **Artigo 18º (Destituição da Mesa)**

**A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções e por escrutínio secreto.**

#### **Artigo 19º (Competência da Mesa)**

**1 - Compete à Mesa da Assembleia:**

**a)- Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;**

**b)- Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;**

**c) - Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;**

**d) - Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.**

**2 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário.**

#### **Artigo 20º (Competência do Presidente)**

**1 – Compete especialmente ao Presidente:**

- a) - Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;**
- b) - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias elaborando as respectivas ordens de trabalho de harmonia com as propostas apresentadas pelo Executivo ou pela própria Assembleia, nos termos da lei e deste Regimento;**
- c) - Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;**
- d) - Aceitar ou rejeitar, após a consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para plenário;**
- e) – Abrir, dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;**
- f) - Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento. Suspender ou encerrar quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada na acta da reunião;**
- g) - Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a «Ordem de Trabalhos»;**
- h) - Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;**
- i) - Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;**
- j) - Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;**
- k) - Pôr à votação os requerimentos admitidos;**
- l) - Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;**
- m) - Dar cumprimento ao estabelecido no nº 3 do artigo 10º;**
- n) - Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.**
- o) – Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia.**

p) – Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta quando em número relevante para efeitos legais.

2 – Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

### **Artigo 21º** **(Competência dos Secretários)**

**Compete especialmente aos secretários:**

a) - Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;

b) - Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas;

c) - Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

d) - Ordenar a matéria a submeter à votação, observando o disposto no nº 3 do artº 54º;

e) - Organizar as inscrições para o uso da palavra;

f) - Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

g) - Servir de escrutinadores;

h) - Substituir o Presidente nos termos do nº 2 do artigo 16º.

## **CAPÍTULO V** **SESSÕES**

### **Artigo 22º** **(Sessões ordinárias)**

1 – A Assembleia de Freguesia tem anualmente 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 – A primeira e a quarta sessão, destinam-se, respectivamente, à aprovação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação do plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 23º** **(Sessões extraordinárias)**

**1 – A Assembleia pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:**

**a) - Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução da deliberação desta;**

**b) - De um terço dos seus membros;**

**c) - De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.**

**2 – O Presidente da Assembleia efectua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.**

**3 – Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do nº 1, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e por publicação em jornal lido da região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.**

#### **Artigo 24º (Sessões e reuniões)**

**1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.**

**2 – As sessões e reuniões deverão terminar até às 24 horas, salvo se os seus membros decidirem, o seu prolongamento.**

#### **Artigo 25º (Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)**

**1 – O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 23º é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.**

**2 – Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.**

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26º**  
**(Sede da Assembleia)**

**1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede em Usseira na Rua Principal nº 97 e nela devem decorrer as reuniões.**

**2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica da Freguesia.**

**Artigo 27º**  
**(Lugar na sala de reuniões)**

**1 – Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos agrupamentos políticos. Na falta de acordo, a Assembleia delibera.**

**2 – Na sala de reuniões haverá sempre lugares reservados para os membros do Executivo.**

**Artigo 28º**  
**(Lugar para o público)**

**A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitadas para a presença do público.**

**Artigo 29º**  
**(Proibição da presença de pessoas estranhas)**

**Durante o funcionamento das reuniões não é permitida a presença no plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam ao serviço desta.**

**Artigo 30º**  
**(Convocação das sessões)**

**1 – As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.**

**2 – A convocatória contendo a respectiva “Ordem de trabalhos”, deve ser enviada a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia pelo menos com 8 dias de antecedência contados da data do registo de saída dos respectivos serviços, acompanhada pelos documentos que instruem o processo deliberativo.**

**3 – Da marcação das reuniões que se seguirem à primeira é dado conhecimento aos membros da Assembleia até 8 dias antes da data da sua efectivação, salvo se a urgência dos trabalhos impuser prazo mais curto.**

### **Artigo 31º (Quórum)**

**1 – As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.**

**2 – No início da sessão, o Presidente da mesa fará a chamada dos membros da Assembleia e marcará as faltas. Será vedada a participação a todos os membros que compareçam para além de 30 minutos da hora indicada na convocatória, salvo se devidamente justificado o atraso e aceite pela Assembleia.**

**3 – O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento de reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.**

### **Artigo 32º (Continuidade das reuniões)**

**As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:**

- a) - Intervalos;**
- b) - Restabelecimento da ordem na sala;**
- c) - Falta de quórum;**
- d) - Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada agrupamento político, a seu requerimento e não podendo exceder 10 minutos por agrupamento e por reunião.**

## **CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

### **Artigo 33º (Período das reuniões)**

**1 – Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.**

**2 – Nas sessões extraordinárias não haverá período de “Antes da Ordem do Dia”, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada, salvo se em casos de excepcional importância a Assembleia acordar, por maioria, na necessidade desse período.**

**Artigo 34º**  
**(Período de «Antes da Ordem do Dia»)**

**1 – O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:**

- a) - À apreciação das actas;**
- b) - À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;**
- c) - Apreciação de assuntos de interesse local;**
- d) - Ao tratamento de assuntos relativos à administração da Freguesia nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia que o Presidente da Assembleia transmitirá àquele órgão executivo;**
- e) - À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;**
- f) - À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;**
- g) - À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.**

**2 – O período de “Antes da Ordem do Dia”, tem a duração máxima de 60 minutos.**

**Artigo 35º**  
**(Período da “Ordem do Dia”)**

**1 – O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória”**

**2 – A “Ordem do Dia” é fixada pelo Presidente.**

**3 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:**

- a) - 5 dias sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
- b) - 8 dias sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.

**4 – A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência de sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 48 horas.**

**5 – A "Ordem do Dia" não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.**

**6 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.**

## **CAPÍTULO VII USO DA PALAVRA**

### **Artigo 36º (Uso da palavra pelos membros da Assembleia)**

**A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:**

- a) - Exercer o direito de defesa conforme o previsto no nº 4 do artigo 10º;
- b) - Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;
- c) - Participar nos debates;
- d) - Emitir votos;
- e) - Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) - Apresentar recomendações, propostas e moções sobre os assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- g) - Produzir declarações de voto;
- h) - Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
- i) - Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) - Fazer requerimentos;
- k) - Agir contra ofensas à honra ou consideração;
- l) - Tudo o mais contido no presente Regimento.

**Artigo 37º**  
**(Uso da palavra pelos membros da Mesa)**

Se os membros da mesa quiseram usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto durar a sua intervenção.

**Artigo 38º**  
**(Uso da palavra pelos membros do Executivo)**

**1 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:**

**a)- No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente.**

**b)- No período da “Ordem do Dia”:**

**I - Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;**

**II - Intervir nas discussões, sem direito a voto;**

**III - Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;**

**IV - Fazer protestos e contraprotestos.**

**2 – A palavra é concedida aos vogais para, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:**

**a) - Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia;**

**b) - Exercer quando o invoquem o direito de resposta;**

**c) - Fazer protestos e contraprotestos.**

**3 – A palavra é ainda concedida aos membros do Executivo da Junta de Freguesia para reagir contra ofensas à honra ou consideração.**

**Artigo 39º**  
**(Uso da palavra por Organizações de Moradores legalmente constituídas e pelo público)**

**1 – Têm direito a participar e intervir nas sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, representantes de**

**Organizações de Moradores, legalmente constituídas e devidamente credenciadas para o acto.**

**2 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 60º.**

**Artigo 40º**  
**(Fins do uso da palavra)**

**1 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.**

**2 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.**

**Artigo 41º**  
**(Modo de usar a Palavra)**

**1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia.**

**2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.**

**3 – O orador è advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.**

**4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.**

**Artigo 42º**  
**(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)**

**1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.**

**2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.**

**3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.**

**4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.**

**Artigo 43º**

### **(Requerimentos)**

**1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.**

**2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente. O Presidente, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.**

**3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.**

**4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.**

**5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.**

**6 – Não são admitidas declarações de voto orais.**

### **Artigo 44º (Recursos)**

**1 – Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente da Mesa.**

**2 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.**

**3 – Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada agrupamento político.**

**4 – Não há lugar a declarações de voto orais.**

### **Artigo 45º (Pedidos de Esclarecimento)**

**1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.**

**2 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.**

**3 – O orador interrogante e o respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.**

#### **Artigo 46º**

**(Reacção contra ofensas à honra ou consideração)**

**1 – Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.**

**2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.**

#### **Artigo 47º**

**(Protestos e contraprotestos)**

**1 – Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.**

**2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.**

**3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.**

**4 – Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.**

#### **Artigo 48º**

**(Proibição do uso da palavra no período da votação)**

**Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.**

#### **Artigo 49º**

**(Declaração de voto)**

**1 – Cada agrupamento político ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.**

**2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.**

**3 – As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 4º deste Regimento, casos em que podem ser de 5 minutos.**

**4 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até ao final da reunião.**

## **CAPÍTULO IX DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

### **Artigo 50º (Deliberações)**

**Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Antes da Ordem do Dia”, salvo as expressamente previstas neste Regimento.**

### **Artigo 51º (Maioria)**

**As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.**

### **Artigo 52º (Voto)**

**1 – Cada membro da Assembleia tem um voto.**

**2 – Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.**

**3 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.**

**4 – O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.**

### **Artigo 53º (Formas de Votação)**

**1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:**

**a)- Pelo processo de votação pública que a Assembleia acordar;**

**b) - Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;**

c)- Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos agrupamento políticos e aceite expressamente pela Assembleia.

**Artigo 54º**  
**(Processo de votação)**

1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia possam tomar atempadamente os seus lugares.

2 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

3 – A votação na especialidade das propostas de alteração que não sejam da mesma natureza faz-se pela ordem seguinte:

- a) - Propostas de eliminação;
- b) - Propostas de substituição;
- c) - Propostas de emenda;
- d) - Propostas de aditamento.

**Artigo 55º**  
**(Empate na votação)**

1 – Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual tiver recaído é de novo agendada, com urgência.

2 – O empate na segunda votação equivale a rejeição.

**CAPÍTULO X**  
**COMISSÕES**

**Artigo 56º**  
**(Constituição)**

1 – A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões eventuais para qualquer fim determinado.

**2 – A iniciativa de constituição de comissões eventuais pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um agrupamento político.**

**Artigo 57º  
(Competência)**

**1 – Compete às comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.**

**2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.**

**Artigo 58º  
(Composição)**

**1 – O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos são fixados pela Assembleia.**

**2 – Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum agrupamento político não querer ou não poder indicar representantes.**

**3 – A indicação dos membros da Assembleia para as comissões, efectivos e suplentes, compete aos respectivos agrupamentos políticos e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.**

**4 – Os agrupamentos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.**

**Artigo 59º  
(Funcionamento)**

**1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.**

**2 – Os trabalhos das comissões são coordenados por um Presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação ao plenário da Assembleia do relatório final.**

**3 – As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.**

**CAPÍTULO XI**

**REGIMENTO**

**Artigo 60º**

**(Carácter público das reuniões)**

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.**
- 2 – No final de cada sessão o Presidente fixa um período, não superior a 30 minutos, para intervenção do público.**
- 3 – Cada interveniente, depois de se identificar, usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a 5 minutos.**
- 4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.**
- 5 – As Associações legalmente constituídas têm direito a intervir na Assembleia através de um representante devidamente credenciado para o efeito.**

**Artigo 61º  
(Actas)**

- 1 – De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada acta, a qual é elaborada pelos secretários da Mesa, devendo ser assinada por estes e pelo Presidente.**
- 2 – As sessões poderão ser gravadas para auxiliar o lavrar da acta.**
- 3 – As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.**

**CAPÍTULO XII  
REGIMENTO**

**Artigo 62º  
(Entrada em vigor e publicação)**

- 1 – O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e do Executivo.**
- 2 – Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.**

**Artigo 63º  
(Interpretação e integração de lacunas)**

Compete à mesa, com recurso para o plenário interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

**Artigo 64º  
(Alterações)**

1– O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um agrupamento político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.

3 – As alterações de Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de

funções, entrando em vigor no dia seguinte da sua publicação.

4 – O presente Regimento, não contém a totalidade dos artigos com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.-----  
-----

<b>APROVADO</b>	
<b>PELA JUNTA DE FREGUESIA EM REUNIÃO DE 19/12/ 2009</b>	<b>PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA EM REUNIÃO DE ____/____/2009</b>